

DECISÃO NORMATIVA Nº 44, DE 21 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre a titulação dos Técnicos Industriais e Agrícolas de 2º Grau.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.234, realizada em Brasília-DF, nos dias 20 e 21 AGO 1992, ao aprovar a Deliberação nº 040/92, da Comissão de Resoluções e Normas-CRN, na forma do inciso XI, do artigo 71 do Regimento aprovado pela Resolução nº 331, de 29 MAR 1989,

Considerando a Lei nº 5.194/66 e o Decreto nº 90.922/85;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 278, de 27 MAIO 1983;

Considerando a dificuldade que os Técnicos Industriais e Agrícolas vêm encontrando no enquadramento nas respectivas áreas de trabalho,

DECIDE:

1 - Os títulos profissionais expedidos nas Carteiras dos Técnicos de 2º Grau serão Técnico Agrícola ou Técnico Industrial, seguidos de suas respectivas modalidades.

1.1 - São Técnicos Agrícolas de 2º Grau aqueles profissionais habilitados pelas Escolas Técnicas Agrícolas de Nível Médio.

1.2 - São Técnicos Industriais de 2º Grau aqueles profissionais habilitados pelas Escolas Técnicas Industriais de Nível Médio com exceção do Técnico em Segurança do Trabalho que tem legislação própria.

2 - Os profissionais habilitados através de Cursos Supletivos, Industriais ou Agrícolas terão o mesmo tratamento, ressalvadas as limitações curriculares.

Brasília, 21 AGO 1992

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente